



Resolução SESI/CN nº 0104/2017

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela Empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., referente à Notificação de Débito nº 15.282/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 110/2017 - DIDEN e a Proposição nº 051/2017, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., em razão da Notificação de Débito nº 15.282/SP, relativas à Contribuição legal devida ao SESI, emitida em decorrência de recolhimento com diferença na base de cálculo da mencionada exação, referente às competências 06/2011 a 13/2011, 01/2012 a 13/2012, 01/2013 a 13/2013, 01/2014 a 13/2014 e 01/2015 a 06/2015;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0137/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN0233/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. H.', is written over the bottom right portion of the page.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 15.282/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0137/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 15.282/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente